

**JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL**

**Edital n. 001/2020**

**Pauta dos acórdãos dos casos julgados:**

Processo n. 001/2020, onde é indiciado = MATEUS BUENO, auxiliar técnico da equipe ALVORADA/BLUMENAU, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 002/2020, onde é indiciado = FORÇA JOVEM/ FME TIMBÓ, denunciado pelo art. 203 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de observância as regras do regulamento.

Processo n. 003/2020, onde é indiciado = THIAGO SCHRAMM, atleta da equipe BANDEIRANTES/VERA CRUZ, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 004/2020, onde é indiciado = GABRIEL GOMES BETINELI, atleta da equipe CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a pena automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 005/2020, onde é indiciado = RADAMÉS DIÓGENES TRAINOTTI, atleta da equipe CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 006/2020, onde é indiciado = THIAGO CRISTIAN ALVES DE MELO, atleta da equipe BANDEIRANTES/VERA CRUZ, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o

campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 007/2020, onde é indiciado = RAFAEL ZIMMERMANN, atleta da equipe CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão (automática). Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 008/2020, onde é indiciado = JAIRO PEREIRA REIS, atleta da equipe BANDEIRANTES/VERA CRUZ, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por maioria, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogo de suspensão (automática). Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Blumenau, 11 de fevereiro de 2020.

**WALDIR ZWIRTES JUNIOR**  
Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF